



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°
069/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO
GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E GENTE
SEGURADORA S/A.**

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o n° 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, n° 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Presidente Senhor Guinter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e GENTE SEGURADORA S/A., sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° 90.180.680/0001-02, representada neste ato por Marcelo Wais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 632.005.380-15, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo n° 18/1538-0001863-5, Pregão Eletrônico n° 1010/2018**, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual n° 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual n° 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual n° 49.291 de 26 de junho de 2012; Decreto Estadual n° 49.364 de 12 de julho de 2012 e legislação pertinente; e principalmente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS NOVOS**, conforme especificações em termo de referência, constantes no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO







Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) total**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 4351

Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 8000 - REC. PRÓPRIOS - AUTARQUIAS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

4.2. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.**

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

4.6. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

4.7. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou do Pregão Eletrônico.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. *pro-rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação;

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido no local indicado no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenicionado;

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e
8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinje e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no contrato, conforme termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

[Assinatura]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste contrato;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a

[Assinatura]

[Assinatura]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA

12.1. O presente contrato terá sua **vigência pelo período de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO

14.1. O prazo para início da execução dos serviços será a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

14.2. Os produtos e/ou serviços serão fornecidos de forma única, mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1010/2018, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Juliano Gomes Martins**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Transporte, IF 4256166/01**, e como fiscal suplente o servidor **Paulo de Tarso Tavares**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Materiais e Serviços, IF 3473384/03**, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 11 de maio de 2018.


INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA

Guinter Frantz - Presidente
Contratante


GENTE SEGURADORA S/A
 Marcelo Wais
Contratado

Testemunhas:

Nome: Fernanda Juxino Nome: _____
 CPF: 000.583.300-03 CPF: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS FROTA IRGA, conforme descrições e quantitativos abaixo definidos.

1.1.1. Fica dispensada a disponibilização de veículo reserva.

1.2. Modalidade Valor de Mercado Referenciado, compreendendo as coberturas (garantias): compreensiva, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

1.2.1. Entende-se por Valor de Mercado Referenciado seguro que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável em moeda nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



1.2.2. Conceitua-se cobertura compreensiva o seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos da natureza.

1.3. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.

1.4. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de entrega do serviço.

1.5. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.

1.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e/ou serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos e/ou serviços.

1.7. As propostas serão avaliadas pelos fiscais contratuais antecipadamente à abertura do certame. Caso alguma proposta esteja em desacordo com as especificações, a proposta será desclassificada.

LOTE 01

ITEM	UN D	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	SV	01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS DA FROTA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: INDENIZAR INTEGRALMENTE A CONTRATANTE EM CASO DE ROUBO, FURTO QUALIFICADO E/OU FURTO SIMPLES, DE DANOS OU INCÊNDIO, OBSERVANDO OS VALORES ATUALIZADOS APURADOS NA TABELA FIPE COM NO MÍNIMO 100 (CEM) POR CENTO PARA OS VEÍCULOS SEGURADOS, DOS SEGUINTE VEÍCULOS:
02	SV	11	IXT-4351, CITROEN C-4 LOUGE, 2017/2017; IXS-3159, RENAULT DUSTER, 2016/2017; IXS-3170, RENAULT DUSTER, 2016/2017; IXS-3184, RENAULT DUSTER, 2016/2017; IXS-6581, RENAULT DUSTER, 2016/2017; IXS-6590, RENAULT DUSTER, 2016/2017; IXS-6595, RENAULT DUSTER, 2016/2017; IXS-6612, RENAULT DUSTER, 2016/2017; IXS-6987, RENAULT DUSTER, 2016/2017; IXS-6996, RENAULT DUSTER, 2016/2017; IXS-7008, RENAULT DUSTER, 2016/2017.

2. JUSTIFICATIVA: PEDIDO DE NOVA LICITAÇÃO PELO MOTIVO DA APÓLICE nº 1393000131431, ESTAR VENCENDO EM 15/05/2018.

*COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS PARA CADA AUTOMÓVEL SEGURADO, NOS VALORES DE 1-PERDA





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



PARCIAL/PERDA TOTAL DO VEÍCULO SEGURADO(100% TABELA FIPE; 2-DANOS MATERIAIS A TERCEIROS(DMT)MÍNIMO DE R\$ 200.000,00; 3-DANOS CORPORAIS A TERCEIROS(DCT)R\$500.000,00; 4-DANOS MORAIS NO MÍNIMO R\$ 50.000,00; *COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS(APP) NOS VALORES DE : 1-MORTE POR ACIDENTE NO MÍNIMO DE R\$30.000,00 POR PASSAGEIRO, PARA CADA AUTOMÓVEL SEGURADO 2-INVALIDEZ POR ACIDENTE NO MÍNIMO DE R\$30.000,00 POR PASSAGEIRO, PARA CADA AUTOMÓVEL SEGURADO. 3-DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES NO MÍNIMO DE R\$50.000,00 POR PASSAGEIRO PARA CADA AUTOMÓVEL SEGURADO. * ASSISTÊNCIA DE 24(VINTE E QUATRO HORAS) COMPLETA, 7(SETE) DIAS POR SEMANA COM NO MÍNIMO SERVIÇOS DE REBOQUE(GUINCHO), ASSISTÊNCIA MECÂNICA , ELÉTRICA E HIDRÁULICA DE EMERGÊNCIA. *O SERVIÇO DE GUINCHO DEVERÁ ATENDER UMA QUILOMETRAGEM MÍNIMA DE 700 KM(SETECENTOS QUILOMETROS)ENTRE A ORIGEM DO VEÍCULO ASSISTIDO E O DESTINO DADO PELO CONTRATANTE NA ENTREGA DO VEÍCULO AO SEU DESTINO, O MESMO FICA CONDICIONADO A SER RECEBIDO EM HORÁRIO COMERCIAL, FICANDO A GUARDA DO BEM EM RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SALVO SE A CONTRATANTE NO MOMENTO DO ACIONAMENTO DO SERVIÇO SOLICITAR DE FORMA DIVERSA. * COBERTURA COMPLETA DOS VIDROS(RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS) DO VEÍCULO SEGURADO, BEM COMO A REPOSIÇÃO DA PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (EXCETO PARA-BRISA DEVIDO À REGRA DO CONTRAN) EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE OCORRIDO COM O VIDRO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.
- 3.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 3.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



- 3.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 3.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 3.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 3.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 3.12. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 3.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 3.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 3.15. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 3.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 3.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 3.18. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 37 da Lei federal nº 8.666/93.
- 3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21. Apresentar apólice individual por automóvel, constando nesta, no mínimo, os seguintes dados: discriminação do automóvel, placa, chassi, danos materiais (DM), danos corporais (DC), danos pessoais (DP), acidentes pessoais de passageiros (AP), bônus e franquia;
- 3.22. Entregar ao Gestor responsável pelo contrato do IRGA as Apólices no prazo máximo de 10 dias a contar da publicação da Súmula Contratual no Diário Oficial do Estado;
- 3.23. Efetuar o pagamento da indenização, eventualmente ocorrida, no prazo averçado, conforme dispõe o item 5.2. deste Termo de Referência e Tabela com Relação dos Veículos, Valores Limites de Cobertura, Danos e Franquia;
- 3.24. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.
- 3.25. Designar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o IRGA sobre o objeto do contrato;
- 3.26. Prestar informações com descritivos e detalhamento dos valores dos serviços executados quando do acionamento da franquia;






Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



servidor **Paulo de Tarso Tavares**, lotado na **Divisão de Materiais e Serviços**, pelo telefone (51) 3288-0441, ou e-mail: paulo-tavares@irga.rs.gov.br.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

7.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Juliano Gomes Martins**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Transporte**, 4256166/01, e como fiscal-suplente o servidor **Paulo de Tarso Tavares**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Materiais e Serviços**, IF 3473384/03, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

7.2. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

7.3. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

7.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a publicação da súmula contratual no Diário Oficial do Estado.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

10.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

10.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

11.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações do objeto deste Pregão na Seção de Transporte, com o servidor **Sr. Juliano Martins**, pelos telefones (51) 3288-0471, no horário de expediente, 08 h e 30 min até as 12 h e das 13 h até as 17:30 horas, ou através do e-mail: juliano-martins@irga.rs.gov.br.

11.2. Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão ser também encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail: patricia-carvalho@irga.rs.gov.br.






Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



12. AGENDAMENTO DE VISITA:

12.1. Os interessados poderão agendar previamente, caso julguem necessário, visita a fim de ter acesso a determinado veículo, junto a **Seção de Transporte**, no horário de expediente, com o Sr. **Juliano Martins**, pelo telefone (51) 3288-0471 ou (51) 3288-0400, ou e-mail: juliano-martins@irga.rs.gov.br.

